Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2016-09:35-027595-1/1

O Vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 236/2016

Súmula: Declara Feriado Municipal a data de 14 de novembro.

Art 1° Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração à data de criação de Pato Branco.

Art. 2º. Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei n°2.084, de 10 de outubro de 2001.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

- Justificativa Histórica

O dia 14 de dezembro de 1952 marca a **data de instalação do Município de Pato Branco**, com a tomada de posse do primeiro Prefeito e dos integrantes do Poder Legislativo. Por lapso histórico, torna-se a ocorrência como ponto inicial da presença do Município no quadro das comunas do Estado do Paraná. Tanto isso é verdade que foi no dia 14 de dezembro de 2002 que se comemorou o cinqüentenário de emancipação deste Município de Pato Branco.

Ocorre, no entanto, que nesta data, Pato Branco já contava precisamente com 13 meses de existência, pois fora criado pela lei n° 790 de 1951, sancionada pelo governador Bento Munhoz da Rocha Neto, em 14 de novembro de 1951, cuja integra anexamos a este expediente.

Isso traduz claramente que a criação do Município de Pato Branco, dentro do mês, deu-se em 14 de novembro e no ano de 1951. E, por conseguinte, desta data que passa a existir como cédula autônoma do quadro das comunas estaduais. Face ao exposto, para correção histórica, justifica-se que a data do "Dia do Município de Pato Branco" passa a ser 14 de novembro, com a respectiva retificação ao ano, com recuo para 1951: 14 de novembro de 1951.

II — Justificativa Social

A antecipação em um mês da Festa do Município traz ainda vantagem no aspecto social. Em meados de dezembro o Espírito Natalino já está internalizado no viver da sociedade: projeta-se Natal, pensa-se Natal, prepara-se Natal, programa- se Natal. Ninguém dispõe de tempo para outras apreensões e o Dia do Município passa á distância, sem envolvimento e participação da sociedade, mesmo perante chamadas da administração e entidades empresariais e sociais.

III — Justificativa Comercial

Dezembro é a "galinha dos ovos de ouro" para o comércio. É o melhor momento, a oportunidade de repor perdas, equilibrar o caixa, lucrar, depois de um ano, talvez de percalços e apertos. Um dia a menos calha negativamente, principalmente pelo fato de ser Pato Branco, pólo regional, fator de faturamento maior. E sabemos que o cliente que perde a viagem, não volta mais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

A polêmica em torno de feriado em 14 de dezembro, suscitada entre administração municipal e a área do comércio não é desconhecida entre nós. Dia do Município é dia de festa, de alegria, de fraternidade, de comemorar avanços e não de criar litígios.

IV — Justificativa Cívica

Em meados de dezembro, as atividades escolares já estão em fase de conclusão. Com dispensa dos estudantes aprovados por média, o número de presenças é diminuto, são dias de recuperações, provas... E claro que isso não oferece condição alguma de participação cultural, esportiva e em solenidades diversas relativas à data. Imaginem em Pato Branco as comemorações de 7 de setembro sem a presença das escolas.

V — Fator Positivo Pró-Quatorze de Novembro

Além disso, enquanto persistir a realização da Expopato, o Dia do Município poderá muito bem ser agregado a este evento. Aliás, feliz coincidência para Pato Branco, estar em uníssono com a sociedade, com o empresariado, com as escolas, com os prestadores de serviços, enfim, com todos os que fazem Pato Branco exibir suas potencialidades, frutos de um povo que se une para trabalhar e também para mostrar o que é capaz com sua força de união e criatividade.

Dia do Município é dia de auge de festa, em homenagem ao bem comum com a participação de todos os pato-branquenses, e não de ausências e polêmicas.

Claudemir Zanco
Vereador PDT

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
Visto
Câmara Municipal de Palo Branco
Fls. 01
Visto:

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA P.

N. 208 | CURITIBA, 6ª-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1951 | Ano X

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, à composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sêdes municipais e distritais.

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único — Êste auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(as) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Wernsck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

Lei nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sêdes municipais e distritais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único - Êste auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(as) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Wernsck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3200

O Governador do Estado do Paraná,

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 211 da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Licínio Barbosa, ocupante do cargo da classe Q da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Geral da Chefatura de Polícia, 1 (um) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interêsses particulares.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República.

(as) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 10996-51 — PG.

DECRETO N. 3201

O Governador do Estado do Paraná,

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 179, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Eddy Saporski Carrilhone, ocupante do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar das Mercês, desta Capital, licença-prêmio especial, por não haver se mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 16 de outubro de 1934 e igual data de 1944.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República.

(as) Bento Munhoz da Rocha Neto
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 14022-51 — PG.

DECRETO N. 3202

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 140, item II, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Ivahy Martins, ocupante do cargo da classe "I" da carreira de Agrônomo, do Quadro Geral, do Dep. de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, o acréscimo dos adicionais de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, data em que completou trinta e cinco anos de serviço.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República.

(as) Bento Munhoz da Rocha Neto
Francisco Peixoto de Lacerda Wernsck

Ref. Prot. n. 5476-51 — PG.

DECRETO N. 3203

O Governador do Estado do Paraná

Resolve elevar de classe, de acôrdo com o art. 117, alínea c, do Código do Ensino, Amélia Barbosa Afonso da Costa do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar oficial da Polícia Militar "Dr. Benjamin Prado", para o cargo em comissão, o cargo de Delegado de Polícia no distrito judiciário de Mallet, município de Irineópolis.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130º da Independência e 63º da República.

(as) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 13769-51 — PG.

Despachos do Exmo. Sr. Governador

EM 14 DE NOVEMBRO DE 1951.

13749 Chefatura de Polícia. Of. 1747-51 Benjamin Prado — Lavre-se decreto.

13710 Mário Bittencourt — Deferido. Lavre-se decreto.

13503 José dos Santos Castro — Deferido. Lavre-se decreto.

13491 Amélia Barbosa Afonso da Costa — Deferido. Lavre-se decreto.

11022 Eddy Saporski Carrilhone — Deferido. Lavre-se decreto.

10998 Licínio Barbosa — Deferido. Lavre-se decreto.

5478 Ivahy Martins — Deferido. Lavre-se decreto.

Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno. Empenho n. 13-51 — Autorizo.

de acôrdo com o art. 185, da Lei nº 293, de 24 de novembro de 1949, a Manoel Pedro Santos, ocupante do cargo da classe carreira de Escriturário, do Geral, lotado no Departamento Arquivo Público, desta Secretaria (quinze) dias de licença, em ação, para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de outubro findo.

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em 14 de novembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

PORTARIA N. 29

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, tendo vista o constante do protocolado sob n. 4322.6034-51, désta Secretaria, resolve,

CONCEDER

à Iracema Anguiski, Escriturário classe "M" lotada no Departamento do Arquivo Público, dêste Estado, dos serviços no Departamento do Interior e Justiça, desta Secretaria, (trinta) dias de férias relativos, a partir de 15 de outubro corrente ano, referente ano de 1951.

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, em 14 de novembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

LEI Nº 229/1949 - DATA 26/12/1949

"DECLARA FERIADO MUNICIPAL A DATA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado Feriado Municipal de Curitiba, o dia 29 de março, data da Fundação da Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, em 26 de dezembro de 1949.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017 **Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.**

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo **anexo**), **sejam arquivados**. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

> **"Art. 131.** Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha dellberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.
> **Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Vereador
Pato Branco – Paraná

208-16

Câmara Mun. de Pato Fls. 72 Visto

Assunto: **Ofício n° 03/2017/CMPB**

De: **Gean Dranka** <gean.legislativopb@gmail.com>
Data: 10 de janeiro de 2017 10:20
Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereaditooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <raffaelcantu@gmail.com>
Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>
Data: 10 de janeiro de 2017 12:32
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.
Guilherme Silverio
Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP http://antispam.fadep.br

---

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>
Data: 16 de janeiro de 2017 14:11
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Boa tarde,
Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores.E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima Glasson <rozanefatimagiasson@gmail.com> 31/01/2017 10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael
Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício n° 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ 14:28 (Há 1 minuto)

para mim
Boa tarde,
Em resposta à solicitação do Ofício n° 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.
Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE 14:35 (Há 1 minuto)

para mim
Oi Rozane!
Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.
Obrigado !
Clóvis Gresele

1°/02/2017

ITO OLIVEIRA 17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador **ENIO RUARO** comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador **LAURINDO CESA** fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 236/2016

Pretende, o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PDT, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para estipular a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Na exposição de motivos, o Vereador proponente apresenta justificativas de ordem histórica, social, comercial e cívica, como base de fundamentação da reapresentação da matéria.

É o brevíssimo relato.

Ressaltamos que a referida matéria já fora objeto de apreciação legislativa, em outras oportunidades, através dos Projetos de Lei nºs 123/2005, 284/2009, 33/2011 e 36/2012) tendo sido regimentalmente arquivadas, em razão das Comissões Permanentes que a analisaram, terem emitido parecer contrário a sua aprovação, e também por terem sido reprovadas em deliberação plenária, conforme verifica-se do relatório anexo.

Contudo, tratando-se de objeto já analisado sob o ponto de vista de ordem jurídica, **reiteramos e ratificamos os fundamentos anteriormente manifestados, nos termos do parecer jurídico referente ao Projeto de lei nº 284/2009 (documento anexo), mantendo-se a posição contrária a aprovação da aludida matéria.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 15 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 284/2009

O nobre vereador Osmar Braun Sobrinho propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo estipular da data de 14 de dezembro como sendo feriado no Município de Pato Branco, em virtude de sua emancipação político-administrativa.

Sem justificativas do nobre edil, passamos à análise jurídica do projeto.

A data atual de comemoração da emancipação político-administrativa é dia 14 de dezembro, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.084/2001, a qual expressamente será revogada (art. 2º) caso aprovado o projeto em discussão.

Sob a análise jurídica – que é que nos cabe fazer neste parecer – o projeto de lei não encontra obstáculo nos planos constitucional e infraconstitucional.

A Lei Federal nº 9.093/1995, em seu art. 1º (com dispositivo incluído pela Lei nº 9.335/1996), determina o seguinte:

> Art. 1º São feriados civis:
> I - os declarados em lei federal;
> II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
> III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, **fixados em lei municipal**. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Portanto, a par da autonomia municipal preconizada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, é o Município competente para definir, **através de lei municipal**, o feriado em comemoração a data de sua "fundação" e/ou emancipação.

O propósito do projeto de lei em análise é estabelecer como feriado municipal a data de publicação da Lei Estadual que criou o Município de Pato Branco, vale

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

dizer, 14 de novembro de 1951, ao invés da data de posse do primeiro prefeito de Pato Branco, que se deu em 14 de dezembro de 1952.

O ponto central da discussão é o seguinte: qual a data a ser considerada como sendo de EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA do Município, a da lei que o criou, ou a da posse do primeiro prefeito municipal?

Sob ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, é com a posse do prefeito que há efetivamente a emancipação político-administrativa de um Município, haja vista que, até então, o que haveria é somente uma lei criadora, sem que houvesse administração própria de forma concreta. Ou seja, sem gestores públicos (Prefeito e, de certa forma, Vereadores) não há que se falar em emancipação sob o ponto de vista político e administrativo, pelo óbvio motivo que sem a Administração Pública formada, o distrito de Pato Branco ainda dependia do Município criador, no caso Clevelândia.

Neste sentido, o próprio art. 2º, da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951 acena para este sentido. Vejamos:

> Art. 2º As novas unidades administrativas serão **instaladas** na data de posse dos respectivos prefeitos.

Vale dizer, portanto, que até a posse do prefeito (quando haveria a INSTALAÇÃO do Município) havia tão-somente uma lei criadora do Município, sem, contudo, a efetiva EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

Sem delongas, por tais motivos, somos contrários ao mérito do projeto, sem que impeça, por outro lado, a tramitação do mesmo, para que haja uma discussão a respeito da matéria pelos nobres vereadores, até mesmo por que o parecer jurídico não vincula a decisão do Plenário, que, diga-se de passagem, é soberana.

É de se ressaltar que no ano de 2005, por meio do projeto de lei nº 123/2005, já fora proposto o mesmo objeto do presente projeto para apreciação do Plenário, contudo foi rejeitado em primeira votação e, após, arquivado.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Projeto de Lei nº

33/2011, de 21 de fevereiro de 2011- Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal. (Em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco – Revoga a Lei nº 2084, de 10 de outubro de 2001, que estipula a data de 14 de dezembro como feriado municipal) (Lei nº 790, de 14 de novembro de 1951 criou o Município de Pato Branco)

Autor: vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

Arquivado em 2 de agosto de 2012, conforme requerimento do vereador proponente, datado de 26 de julho de 2012, considerando a existência do Projeto de Lei nº 36/2012, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, que estipula a data de 14 de novembro de como feriado municipal.

Projeto de Lei nº

36/2012, de 5 de março de 2012 – Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal. (Em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco. Revoga a Lei nº 2084, de 10 de outubro de 2001, que estipulou a data de 14 de dezembro como feriado municipal).

Autor: Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR

Este projeto de lei foi arquivado em 2 de agosto de 2012, considerando que na sessão ordinária realizada no dia 1° de agosto de 2012 foi rejeitado com 7 (sete) votos contra e 2 (dois) votos a favor. Votaram contra os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT. Votaram a favor os vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB.

Projeto de Lei nº

284/2009, de 7 de dezembro de 2009 – Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal (em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco – Revoga a Lei nº 2084, de 10 de outubro de 2001, que estipula a data de 14 de dezembro como feriado municipal) (Lei nº 790, de 14 de novembro de 1951 criou o Município de Pato Branco)

Autor: Osmar Braun Sobrinho – PR

Arquivado em 30 de novembro de 2010, conforme Art. 135 do Regimento Interno, considerando que as Comissões de Justiça e Redação e Políticas Públicas emitiram parecer contrário a aprovação deste projeto de lei. O presidente **Laurindo Cesa – PSDB comunicou o arquivamento na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2010.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2016

Autor: Vereador Claudemir Zanco - PDT
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 17/02/2017
Súmula: Declara Feriado Municipal a data de 14 de Novembro.

ANÁLISE

O Vereador Claudemir Zanco - PDT apresenta as seguintes justificativas para aprovar sua proposição: Justificativa Histórica; Justificativa Social; Justificativa Comercial; Justificativa Cívica e Justificativa Pró-Quatorze de Novembro. Todas elas muito bem elaboradas, porém, nos deparamos com com a lei estadual Nº 790, de 14 de Novembro 1951, que Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado, em seu artigo 2º que define; Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos. Assim sendo, a mudança proposta encontra obstáculo jurídico para sua aprovação. Ademais, vale ressaltar que tal proposição já foi rejeitada nos Projetos de Lei n°s 123/2005, 284/2009, 33/2011 e 36/2012, conforme relatado no parecer jurídico da casa.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Ao **Projeto de Lei n° 236/2016**

SÚMULA: Declara Feriado Municipal a data de 14 de novembro.

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PDT

Pretende o autor do projeto de lei em tela, vereador Claudemir Zanco - PDT, através desta proposição, declarar Feriado Municipal a data de **14 de novembro**, em comemoração à data de criação de Pato Branco.

Justifica o vereador proponente, considerando que em dezembro, quando é comemorada a data de emancipação do Município, o Espírito Natalino já está internalizado no viver da sociedade: projeta-se Natal, pensa-se Natal, prepara-se Natal, programa-se Natal. Ninguém dispõe de tempo para outras apresentações e o Dia do Município passa sem envolvimento e participação da sociedade, mesmo perante chamadas da administração e entidades empresariais e sociais.

Porém, conforme ressalta a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, esta matéria já fora objeto de apreciação legislativa, em outras oportunidades, através dos Projetos de Lei n°s 123/2005, 284/2009, 33/2011 e 36/2012, tendo sido regimentalmente arquivadas, em razão das Comissões Permanentes que a analisaram, terem emitido parecer contrário a sua aprovação.

Diante disso, e por entendermos que a data de comemoração do aniversário do Município não deve ser alterada, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação do projeto de lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 3 de março de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Ronalce Moacir Dalcnavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Mar-2017-14:46-027887-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos três dias do mês de março do ano de 2017, às 11h, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e a assessora parlamentar **Adriane Dall Olmo** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 4/2014 ,** que altera e revoga dispositivos da Resolução nº 16, de 8 de novembro de 2012, e dispõe sobre a participação de servidores efetivos, servidores comissionados e vereadores em cursos, congressos, seminários e eventos similares. Os vereadores deliberaram e optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL.**Sobre o **Projeto de Lei Nº 236/2016,** que declara feriado Municipal a data de 14 de novembro, os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER CONTRÁRIO.** Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de março de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Adriane Dall Olmo
Assessora Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

REGIMENTO INTERNO

...

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 134. Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 236/2016

RECEBIDO EM: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Declara Feriado Municipal a data de 14 de novembro.
(Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração à data de criação de Pato Branco. Revoga a Lei n° 2084, de 10 de outubro de 2001)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2016

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de fevereiro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB – Parecer contrário

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT – Parecer contrário

Arquivado em 8 de março de 2017, tendo em vista ter recebido pareceres contrários das Comissões Permanentes, conforme preceitua o Art. 134 do Regimento Interno.